



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI Nº 1111/2025,
DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de Máquina Motoniveladora, Caminhão Caçamba, Retroescavadeira e Pá carregadeira as famílias carentes e aos pequenos produtores do município e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de cessão de uso gratuito com famílias carentes e pequenos produtores no município de Ribeirópolis, a fim de ceder Máquina Motoniveladora, Caminhão Caçamba, Pá carregadeira e Retroescavadeira.

§1º A autorização e destinação se dará por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento em parceria com a Secretarias de Agricultura e de Assistência Social, para fins de cooperação e fomento de atividades agropecuárias, industriais e ambientais, com finalidade de incentivo ao desenvolvimento rural.

§2º Quando a cessão de uso for para famílias carentes, será necessário requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

§3º Quando a cessão de uso for para pequenos produtores, será necessário requerimento da Secretaria Municipal de Agricultura.

§4º É vedada a prestação dos serviços de que trata esta lei à pessoa jurídica.

Art.2º O objetivo desta lei é a prestação de serviços de mecanização as famílias carentes e aos pequenos produtores, inclusive arrendatários e comodatários, no intuito de incentivar o desenvolvimento de suas atividades.

Art.3º É vedada a prestação de serviços aos interessados que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal.

§1º A cessão de uso gratuito deverá ser limitada ao fim específico, não cabendo prorrogação de uso.

Art. 4º As máquinas deverão ser operadas por servidor público municipal devidamente habilitado.

Art. 5º. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade.

Art. 6º. O servidor que prestar serviços sem atenção ao disposto no artigo anterior, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independentemente de outras sanções de ordem administrativas e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Parágrafo único. É vedado a cobrança ou qualquer pagamento direto dos beneficiários sob qualquer pretexto e para qualquer finalidade.

Art.7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Ribeirópolis/SE, 13 de junho de 2025.

ROGERIO SOBRAL Assinado de forma digital
COSTA:95089330 por ROGERIO SOBRAL
549 COSTA:95089330549
Dados: 2025.06.13 09:18:48
-03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito